



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



## LEI MUNICIPAL Nº 3.899 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

**- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí, a conceder Subvenção Social as Entidades de Tatuí, e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a conceder Subvenção Social as Entidades de Tatuí, conforme abaixo:

ENTIDADE	VALOR
1- Recanto Betel	R\$ 11.900,00
2- Centro Espírita Jesus, Maria e José	R\$ 5.600,00

**Parágrafo único:** Os repasses serão realizados em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada com a presente Lei prestará contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da utilização total dos recursos, sob pena de impedimento de eventuais transferências futuras.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Novembro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/11/2006.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 881/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).